

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1903/1972

Ementa

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA ABRIGOS E ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 25/04/1972 26/04/1972 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2640/1972 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/08/1981 <u>Lei n° 2507/1981</u> Revogada por

LEI 1903/1972 Fls. 2/3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNOIA,

LEI Nº 1903, DE 25 DE ABRIL DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, da acordo com o que decretou a Câma ra Municípal, em sasaco realizada - no dia 19/04/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os abrigos e estacionamentos de veículos quando constituídos apenas de um pavimento, deverão setisfazar às condições saguintas:

- a) pé direito mínimo da 2,30 m e méximo de 3,00 m;
- b) piso de concreto, asfalto, parelelepípedos, tijolo ou material equivalente, não sendo permitido chão batido, padregulho ou qualquer outro material solto;
- c) tratamento arquitetônico adequado com isolamento da via pública;
- d) escoemento de éguas pluviais embutidos sob o passeie até a sarjeta da via pública;
- a) înstalações elétricas com iluminação adequada e enfiação embutida;
- f) paredes das divisas em alvenaria da tijolo ou similar, respeldadas acima do nível da estrutura;
- g) estrutura de apoio da cobertura em concreto, metal ou madeira de lei convenientemente preparada;
- b) as rampas de ecesso terão largura mínima de 3,00 m e declividade máximo de 20%;
- i) deverá ter no mínimo instalação sanitária para o gue<u>r</u> de.

Art. 2º - A área de estacionamento poderá ser totalmente descoberta, desde que apresente as instalações complementares de acordo com as exigências (pequena sala e W.C. pera o guarda).

Art. 3º - As construções tratadas na presenta lei serão permitidas em todos os setores do Plano Diretor Físico Territorial, exceto nas áreas do Sator Residencial



(Lei nº 1903)

LEI 1903/1/972

Residencial A, quando voltadas para ruas locais ou coletoras.

Art. 4º - Tratando-se de construção com carac terísticas de uso temporário, nos lotes de meio de quadra, é permitida a ocupação das áreas de recups latemis e de fundo. O recuo de frente sempre é obrigatório, de acordo com as normas da legialeção em vigor.

art. 5º - Para os casos não abordados nos artigos da presente lei, deverá ser respeitade a legislação vigente, no que couber, especialmente o Código de Obras e o Plano Diretor físico Territorial Municipais, inclusive no que diz respeito e exigências de proteção contra incêndic.

Art. 6º - É terminantemente probido qualquer outra atividade no recinto construído com o amparo desta lei que não seja o estacionemento e abrigo de veículos.

Art. 7º - Às infrações decorrentes do não cum primento da presente lei serão aplicáveis as normas puniti vas contidas no Código da Obras e no Plano Diretor Físico Territorial do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> (WALMOR BARBOSA MARTINS) Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Mun<u>i</u> cípio de Jundiaí, sos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois.

> (MÁRDO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

νb